

**Lei nº 1305**  
**De 26 de setembro de 2002**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Governo do Estado, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

**Parágrafo único.** Uma vez firmado o convênio ou o contrato nos termos deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de quinze dias, comunicar o fato à Câmara Municipal, encaminhando cópia dos documentos respectivos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 26 de setembro de 2002.

**Dr. Ari Fernandes Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 13 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

**Evely Geraldo Tucci**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**